

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP****EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002 / 2021 - DECOMP/DA.**

**A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Senhor Presidente, de conformidade com os termos do Processo nº 00112-00003279/2020-03, a determinação do Diretor de Edificações nele contida e com observância às disposições do presente Edital; da Lei 8.666/93 e suas alterações, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP – processo nº 00080-00229963/2019-13, torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na CL 201, Lote 01-A, Santa Maria, DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

**Valor estimado da contratação: R\$ - 4.443.475,66 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).**

**FONTE DE RECURSOS: 12.365.6221.3271.9354 - (\*)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -SE-DISTRITO FEDERAL – OCA – Natureza da Despesa 44-90-51 , Fontes 101 – a dotação orçamentária no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) , está consignada na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), e encontrar-se disponível para o exercício de 2020 conforme disponibilização Orçamentária n.º 2870/2020 - SEE/SUAG/DICOF e o Ofício n.º 425/2020- SEE/SIAE , SEI-GDF (Doc 49758919 e 50409932).**

Quanto ao valor remanescente de R\$ 4.400.280,27 (quatro milhões, quatrocentos mil duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) , que restará a ser executado no exercício de 2021, deverá constar na Lei Orçamentária Anual de 2021 (Doc 49758919

**ORIGEM DOS RECURSOS: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF e FNDE - GOVERNO FEDERAL**

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br). Para mais informações ligar para os telefones (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322 ou no Setor de Áreas Públicas,

Lote "B" - Conjunto Sede da NOVACAP - Brasília-DF.

As possíveis alterações do Edital e seus anexos serão disponibilizados no mesmo endereço eletrônico acima e todos interessados deverão ficar atentos e acompanharem no sítio da NOVACAP, para que se evitem possíveis alegações de desconhecimento dos fatos corridos durante o processamento do certame.

**“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.**

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

## **1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL**

1.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

**Dia: 05 de março de 2021.**

**Hora: 09:00h.**

**Local:** SALA DE LICITAÇÕES, localizada no Bloco "A" 1º Andar, da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília - DF.

1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

## **2. CONDIÇÃO PRELIMINAR**

2.1. A participação na Licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, Anexo(s) e Instruções, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente da NOVACAP ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;
- b) Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) Empresas em Consórcio,
- d) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e,
- e) Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes.

3.3. A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.4. A falta de credenciamento de que trata o item 3.3 não inabilita a licitante, ficando, porém o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.

3.5. Por documento de credenciamento entenda-se:

- a) Carta de credenciamento, procuração com poderes bastante ou ato constitutivo da licitante; ou, ainda,
- b) Certificado de Registro Cadastral, em que conste o nome do Representante Legal.

### **4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Os documentos e a proposta necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

**CONCORRÊNCIA Nº 002 / 2021 – DECOMP/DA.**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**“DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01”.**

**CONCORRÊNCIA Nº 002 / 2021 – DECOMP/DA.**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**

**“PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02”.**

4.2. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.

4.3. Após a habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Não serão aceitos e considerados documentos de Habilitação, Proposta de Preços, recursos administrativos e impugnação ao edital apresentados por telex, telegrama, via postal ou fac-símile (fax).

**5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar Declaração conforme “Anexo V”, devendo ser observado o valor da licitação para efeito de enquadramento dos benefícios das LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4.611/2011.

5.1.1.1. O tratamento favorecido e diferenciado em favor de ME/EPP não poderá ser aplicado caso o faturamento a ser auferido com o valor da licitação acarrete seu desenquadramento, conforme disposto no art. 24 da Lei Distrital 4.611/2011 e no § 2º do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

5.1.2. Por força da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão apresentar, no envelope nº 01 (documentação para habilitação), documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

5.1.2.1. Deverá ser apresentado, juntamente com a declaração de ME ou EPP, documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC 123/2006. As empresas deverão apresentar todos os documentos abaixo e listados a seguir:

a) contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;

b) comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;

c) Declaração Plena da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

e) Balanço patrimonial que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP, na forma da LC 123/2006.

5.1.2.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 05 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

5.1.2.3 Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

5.1.4. Para efeito do disposto no item 5.1.3, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

5.1.4.1 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o julgamento das propostas e do empate, sob pena de preclusão;

5.1.4.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.

5.1.4.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 5.1.4.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 5.1.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.4.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 5.1.3, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. A primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto da licitação, vencida a etapa de habilitação.

5.1.4.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.1.4.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação, e a seguir indicado:

OBS: Recomenda-se, para facilitar a conferência dos mesmos, que os documentos abaixo indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.

### **6.1.1. Relativamente à habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **6.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal,

emitidos pelos respectivos estados ou município ou por meio eletrônico/via internet.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal, emitido pela Receita Federal ou por meio eletrônico/via internet;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

f.1) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade, emitido por INSS ou por meio eletrônico/via internet; e

f.2) Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS ou instrumento equivalente, emitido pela Caixa Econômica Federal ou impresso por meio eletrônico/via internet.

6.1.2.1 - Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da licitante.

#### **6.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) No caso específico de Sociedades do tipo S.A., o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do DF ou Estado de origem.

a.3) A empresa que tenha optado pelo Lucro Presumido, para fins de imposto de renda, bem como as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, ficam também obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

b) Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

#### **6.1.4. Relativamente à qualificação técnica:**

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. A Certidão do CREA deverá ser condizente com o capital social apresentado pela licitante. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

a.1) A presente Certidão perderá validade, caso haja divergências dos dados nela contida conforme alínea “a” das observações constante da Certidão do CREA, sob pena de inabilitação da empresa licitante que apresentar capital social divergente do informado na Certidão do CREA.

**b) Acervo técnico:****B.1 - da empresa:**

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços.

- Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m<sup>2</sup>, contemplando os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Fundações profundas (metros de implantação ou Volume da estaca)	1.736,00 m ou 126,654 m <sup>3</sup>	690,00 metros ou 45,00 m <sup>3</sup>
2	Estrutura metálica	1.451,75 m <sup>2</sup> ou 14.510,75 kg	580,0 m <sup>2</sup> ou 5.805,00 kg
3	Execução de piso de concreto (calçadas , piso, passeio).	938,95m <sup>2</sup> ou 93,00 m <sup>3</sup>	375,00 m <sup>2</sup> ou 35,00 m <sup>3</sup>
4	Execução de forro	1.230,31 m <sup>2</sup>	490,00 m <sup>2</sup>
5	Cobertura em Telha Tipo Sanduiche Metálica/Cobertura em telha metálica	1.419,67 m <sup>2</sup>	565,00 m <sup>2</sup>
6	Alvenaria de blocos cerâmicos ou de concreto	2.334,36 m <sup>2</sup>	930,00 m <sup>2</sup>
7	Revestimento cerâmico	876,34 m <sup>2</sup>	350,00 m <sup>2</sup>

**NOTAS:**

A Capacidade Operativa exigida no quadro acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

Os quantitativos de cada item exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 40% (quarenta por cento) da respectiva quantidade total orçada, conforme determina a Decisão Normativa nº

002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional deverão ser apresentados um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

c) Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo “Anexo III” deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.

d) Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo “I” do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.

d.1) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

d.2) É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

6.1.5. Declaração, que em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, não contratará, caso seja vencedora da presente licitação, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos, conforme modelo Anexo VI.

6.1.6. As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias “a”, “b”, “c”, “d” ou “e”, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 – alíneas “a” e “b” deste Edital.

6.1.7. Declaração, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo Anexo VII do Edital).

6.1.8. Declaração de que a empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo “Anexo VIII” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

6.1.9. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo X”, deste Instrumento.

6.1.10. Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade (modelo Anexo XII deste Edital).

6.1.11. Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (modelo do Anexo XIII” deste Edital).

6.1.12. Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c § 2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, que ainda na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores. Conforme subitem 19.2 do Projeto Básico.

6.1.12.1 A licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos

exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado.

6.1.12.2 Os licitantes que se identificarem na condição de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do Capítulo V deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração nos termos do disposto no subitem 6.1.12 acima, conforme prevista no § 1º do art. 7º Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6.1.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo “IV”, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho ofício ou carta, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número deste Edital, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

7.1.1 As empresas licitantes deverão apresentar a 1º via em papel timbrado da empresa e a 2º via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

a) A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Diretoria de Edificações da Novacap.

a.1) Excepcionalmente, nos casos em que, a licitante não discriminar os insumos que compõem o serviço, e estes não sejam relevantes, a Comissão poderá aceitar a composição de preço unitário nessas condições. Entretanto, a assinatura do Contrato fica condicionada à apresentação pela vencedora do certame de tais composições de preço unitário, devidamente ajustadas, submetendo e adequando as devidas correções às composições de referência do presente certame.

7.1.2 O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no item 3.5 deste Edital, caso não conste na documentação do Envelope nº 01.

7.2. Na proposta será consignado:

a) Preço global em real, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.

b) O preço global proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela NOVACAP, constante do Anexo “II” deste Edital, na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

c) Prazo para execução total dos serviços não superior a 300 - (trezentos) dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

d) O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.

e) Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

f) Caso os prazos de que trata a letra “c”, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceito para efeito de julgamento.

7.3. Devem acompanhar a proposta de preços todos os documentos exigidos no subitem 7.3 do Projeto Básico.

7.4. Os quantitativos apresentados nas planilhas da NOVACAP, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e/ou Serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.

7.5. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da(s) planilha(s) estimativa(s) e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela NOVACAP para a execução da obra e/ou serviços.

7.6. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à NOVACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras/serviços.

7.7. Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.

7.8. A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66, contendo os itens correspondentes a planilha orçamentária:

7.8.1 O cronograma físico financeiro apresentado na proposta é apenas indicativo. O cronograma definitivo deverá ser elaborado pela empreiteira e aprovado pela NOVACAP.

7.9. Em atendimento ao disposto no Art. 40 – Inciso V da Lei nº 8.666/93, informamos que há projeto executivo disponível.

7.10. No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo o previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mantido o desconto aplicado nos preços de referência da licitação.

7.11. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão seguir as orientações do ”Anexo XIV” deste Instrumento, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

## **8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1. No dia, hora e local especificados no subitem 1.1 deste Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido.

8.2. Concluído o recebimento dos envelopes terá início a abertura dos ENVELOPES N O 01, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela COMISSÃO.

8.3. Qualquer documento e/ou certidão emitida por meio eletrônico/via internet, a Comissão de Licitação, poderá comprovar a sua autenticidade através de consulta aos respectivos sites oficiais.

8.4. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

8.5. Abertos os envelopes de no 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, poderá divulgar, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes inabilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.6. Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

8.7. Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES PROPOSTA das licitantes habilitadas, e lidos em voz alta os seus conteúdos, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

8.7.1. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

8.8. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.9. É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 ou 02.

## **9. DO JULGAMENTO**

9.1. O Julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço, previsto no Art. 45, § 1º, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo julgada vencedora a firma que apresentar o menor preço global para execução dos serviços.

9.1.1 A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, indicando as quantidades, os preços unitários parciais e o preço global.

a) A apuração dos quantitativos dos demais itens, com base nos projetos fornecidos pela NOVACAP, é de responsabilidade das licitantes, devendo os custos advindos de eventuais diferenças por ela apontadas serem considerados na sua proposta.

b) Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios e/ou abusivos (art.45, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

9.2. Caso haja empate de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93 ou art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação será feita por sorteio, de acordo com o Art. 45, § 2º, da mesma Lei.

9.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a NOVACAP poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

9.4. A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

9.5. Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados com base no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a NOVACAP, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

10.3. Recursos interpostos sem fundamentos e com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados ao Ministério Público para fins de oferecimento da denúncia contra o licitante, conforme o disposto nos artigos 100 e 101 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 9.648/98.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recursos, a COMISSÃO lavrará ata circunstanciada, encaminhando o processo à Diretoria de Edificação para homologação.

11.1.1. Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF.

## **12. DO CONTRATO**

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

12.1. O contrato para execução dos serviços objeto desta licitação será estabelecido entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF e a firma vencedora, após a adjudicação do objeto licitado, no regime de empreitada por preço global.

12.1.1 A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados. Entretanto, segundo o Decreto nº 35.592/2014, as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores

individuais. Visando atender, no conjunto, as garantias legais e considerando ainda a desvantagem à Administração de parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, por se tratar de edificações que funcionam de forma integrada, não permitindo o parcelamento do objeto, a futura CONTRATADA deverá efetuar a subcontratação compulsória, limitada ao percentual de 20,50% ( Vinte virgula cinquenta) do valor total do Contrato. Os serviços sob subcontratação compulsória estão relacionados no Quadro abaixo e na forma do item 19 do Projeto Básico:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE ORÇADA</b>	<b>CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA</b>
<b>1</b>	<b>GRADIL METÁLICO</b>	<b>323,13 m<sup>2</sup></b>	<b>125,00 m<sup>2</sup></b>
<b>2</b>	<b>EMBOÇO/MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA/PINTURA</b>	<b>7.184,99 m<sup>2</sup></b>	<b>2.870,00 m<sup>2</sup></b>
<b>3</b>	<b>APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA/LATÉX (PAREDE, TETO E PANOS DE FACHADA)</b>	<b>3.814,94 m<sup>2</sup></b>	<b>1.525,97 m<sup>2</sup></b>
<b>4</b>	<b>FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA</b>	<b>3.136,46 m<sup>2</sup></b>	<b>1.154,58 m<sup>2</sup></b>
<b>5</b>	<b>APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA</b>	<b>5.946,51 m<sup>2</sup></b>	<b>2.375,00 m<sup>2</sup></b>
<b>6</b>	<b>ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO</b>	<b>22.465,05 kg</b>	<b>8.980,00 kg</b>

12.1.1.1 Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõe o art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do objeto contratado;

O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores.

A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is) e, também, empenho direto em favor desta(s).

No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

No caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere a Lei Distrital nº 4.611/2011.

A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

A extinção da subcontratação a que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos

12.1.2 O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

12.2. A Assessoria jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 31.1.3 deste Edital.

12.3. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

12.4. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderá indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 18.126/97.

12.5. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF.

12.6. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

12.6.1 – Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

a) Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – Cep 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente a Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária ([https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual\\_VOL\\_VII\\_2.pdf](https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf));

- Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

12.7. É facultado à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.

12.8. Para assinatura do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

12.9.1. No caso da licitante optar pela apresentação do Seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.

12.9. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF.

12.10. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

12.11. Para que o requerimento solicitando a devolução da caução seja protocolado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

12.12. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

12.13. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.

12.14. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

12.15. A Licitante vencedora em conformidade com a Lei nº 6.112/2018, deverá apresentar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF, como condição indispensável para formalização da relação contratual, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa de Integridade, nos termos do Anexo I e II, respectivamente, do Decreto nº 40.388/20.

12.16. FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 12.365.6221.3271.9354 - (\*)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -SE-DISTRITO FEDERAL – OCA – Natureza da Despesa 44-90-51 , Fontes 101 – a dotação orçamentária no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) , está consignada na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020), e encontrar-se disponível para o exercício de 2020 conforme disponibilização Orçamentária n.º 2870/2020 - SEE/SUAG/DICOF e o Ofício n.º 425/2020- SEE/SIAE , SEI-GDF (Doc 49758919 e 50409932).

Quanto ao valor remanescente de R\$ 4.400.280,27 (quatro milhões, quatrocentos mil duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) , que restará a ser executado no exercício de 2021, deverá constar na Lei Orçamentária

Anual de 2021 (Doc 49758919). ORIGEM DOS RECURSOS: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF e FNDE - GOVERNO FEDERAL

12.17. O prazo da garantia deve coincidir com o contato, acrescido de 90 (noventa) dias.

### **13. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO**

13.1 Na forma do disposto no item 18 do Projeto Básico.

### **14. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

14.1 Na forma do disposto no item 9 do Projeto Básico.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF obriga-se a:

- a) Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;
- c) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- f) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010; e,
- g) Demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

II - Para execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato Convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato Convocatório.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- f) Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados;
- g) Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- h) Providenciar e conservar a sinalização necessária a de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- i) Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF;
- j) Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977;
- k) Atender as determinações do representante designado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF/NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- l) Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade;
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF/NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF/NOVACAP;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- q) Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.
- r) E, demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

## **16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

16.1. Na forma do disposto nos itens 22 e 23 do Projeto Básico.

## **17. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

17.1. Na forma do disposto no item 11 do Projeto Básico.

## **18. SEGUROS E ACIDENTES**

18.1. Na forma do disposto no item 12 do Projeto Básico.

## **19. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

19.1. Na forma do disposto no item 13 do Projeto Básico.

## **20. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA**

20.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato, conforme item 14 do Projeto Básico.

## **21. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA**

21.1. Na forma do disposto no item 15 do Projeto Básico.

## **22. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1. Na forma do disposto no item 16 do Projeto Básico.

## **23. DA RESCISÃO**

23.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso. I, da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no item 30.

## **24. DOS PRAZOS**

24.1. O prazo de execução total da obra é de 300 (trezentos) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.

24.2. O prazo de vigência do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

24.3. Demais condições na forma do disposto no item 10 do Projeto Básico.

## **25. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

25.1. Na forma do disposto no item 17 do Projeto Básico.

## **26. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO**

26.1. Na forma do disposto no item 18 do Projeto Básico.

## **27. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS**

27.1. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil será de 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

## **28. SEGUROS E ACIDENTES**

29.1 Na forma do disposto no item 12 do Projeto Básico.

## **29. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

29.1 Na forma do disposto no item 11 do Projeto Básico.

## **30. PENALIDADES**

30.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e

suas alterações, bem como no Edital, Contrato e/ou Matriz de Risco, bem como na Lei 8666/1993 e demais legislações em vigor, a seguir::

30.1.1. Advertência: aviso por escrito ao licitante e/ou contratada em caso de descumprimento de qualquer obrigação, expedido pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

30.1.2. Multa: sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato.

30.1.3. Suspensão: sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. A suspensão temporária de o fornecedor participar de licitação e de contratar com a Administração deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

30.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

30.2. Será imputada multa à CONTRATADA, nos termos do inciso IV, do art. 4º do Decreto 26.851/06 e suas alterações posteriores, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e transcrevemos abaixo:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

30.3. A suspensão impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir:

30.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

30.3.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

30.3.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e;

30.3.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

31.3.4.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

31.3.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

31.3.4.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

30.4. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

30.4.1. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

30.5. Deverão ser observadas demais determinações contidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, no que couber ao presente objeto.

## **31. RECURSOS E ARBITRAGENS**

31.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões administrativas superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer posicionamento da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e/ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

## **32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1. Eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos prevalecem os termos do Edital.

32.2. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimento só serão atendidos mediante solicitação por escrito ao Departamento de Compras – Decomp/DA da NOVACAP, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

32.3. A NOVACAP responderá às questões formuladas através de Carta, Telex, Fax ou Telegrama Circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas pela NOVACAP serão numeradas sequencialmente e serão considerados aditamentos ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

32.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

32.5. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o Local das Obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao Local das Obras serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

32.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

32.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços.

32.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação

32.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

32.10. Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

32.11. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis;

32.12. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese do Art. 49, § único da Lei 8.666/93.

32.13. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo II – Objeto

Anexo III - Declaração de Conhecimento

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Empregador Pessoa Jurídica - D E C L A R A Ç Ã O

Anexo VII - Modelo Da Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos

Anexo VIII - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental (modelo)

Anexo IX - Projeto Básico

Anexo X - Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

Anexo XII – Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade

Anexo XIII - Declaração de não admitir trabalho forçado ou degradante

Anexo XIV - Minuta de contrato da SEEDF (Sei 54418370).

Anexo XV - Cadastramento de empresa no Sistema Eletrônico de Informações -SEI.

Brasília - DF., 1º de fevereiro de 2021.

Shirley de Faria Soares de Carvalho

Chefe do Decomp/DA.

**“ANEXO I”**

**Indicação de Equipe Técnica**  
**Declaração de Responsabilidade Técnica**

**Ref.: Concorrência nº 002 / 2021 – DECOMP/DA.**

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

**1. COORDENAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**2. SUPERVISÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**3. EXECUTOR**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

**4. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: \_\_\_\_\_ CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.

### **“ANEXO II”**

**Objeto Detalhado: objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na CL 201, Lote 01-A, Santa Maria, DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.**

Custo estimado: R\$ 4.443.475,66 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Prazo de execução: 300 - (trezentos) dias corridos.

Planilha Estimativa: Orçamento 056/2020- SEORÇA SDS - R01 (Docs 50975737, 50933678, 50934551 , 50933861 , 50934414 , 50934795).

OBS: Alertamos para a necessidade de ser obedecida a legislação referente ao atendimento das condições de acessibilidade vigente, se for o caso.

### **“ANEXO III”**

## **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

**(Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º: ....., com sede na ....., declara, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local do objeto da licitação, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

**“ANEXO IV”**

**CARTA PROPOSTA**

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Objeto: (definir o objeto de acordo com o Anexo II)

Ref.: Concorrência nº 002 / 2021 – DECOMP/DA.

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de r\$.....(.....).

Em anexo, encontra-se o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços e das obras complementares, conforme projetos e especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à NOVACAP.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Os custos unitários serão especificados e orçados pela NOVACAP e submetidos à aprovação da contratada para execução e pagamento.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital e que temos pleno conhecimento do local das obras.

Declaramos expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.

O prazo de execução total dos serviços é de ..... (.....) meses a partir do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da NOVACAP.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da NOVACAP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Dados necessários à elaboração do contrato:

- nome completo, nº da carteira de identidade, nº do CPF, estado civil, profissão e domicílio do representante legal;
- razão social da licitante; e
- nº do fax, se houver.

Atenciosamente,

Data, carimbo, nome e assinatura do representante legal

### “ANEXO V”

#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante legal

### “ANEXO VI”

#### MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

## D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**“ANEXO VII”**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão \_\_\_\_\_ no processo licitatório \_\_\_\_\_, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

### “ANEXO VIII”

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

\_\_\_\_\_(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação na Concorrência n.º 002 / 2021 – DECOMP/DA, DECLARA expressamente que:

A) ATENDE AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, RESPEITANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS E NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

(Representante legal)

### **ANEXO - IX – PROJETOS**

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (Doc 54099012);
- Relação de documentos – Consultas Prévias (Doc 54092730);
- Projeto Topográfico (Doc 38305030);
- Relação de documentos - Arquitetura (Doc 38305607) e Atesto (Doc 38307523);
- Relação de documentos - Estruturas de Concreto e Metálica (Doc 52708928, 52808809 , 52808590) e Atesto (Doc 52812237 , 52808631 ) Despacho (Doc 52750781);
- Relação de documentos – Hidráulica (Doc 52096368 , 53340545) e Atesto Doc (52097513) Despacho (Doc 53341677);
- Relação de documentos – Elétrica (Doc 42294332 e 41895425) e Atesto (Doc 42294376) Despacho (Doc 41896337);
- Relação de documentos – Mecânica (Doc 44702418) e Despacho (Doc 44704165);
- Relação de documentos – Incêndio (Doc 46557195 e 43065446) Atesto (Doc 46557735) Despacho (Doc 43066040);
- Relação de documentos - Orçamento 056/2020- SEORÇA SDS - R01 (Docs 50975737, 50933678, 50934551 , 50933861 , 50934414 , 50934795 e o Atesto (Doc 50976120) pelo autor responsável técnico, e as memórias de cálculos relacionados aos quantitativos fornecidos pelo FNDE Docs 50745571 , 50745638 , 50745911 e 50746012).
- Características da obra - (Doc 50978715);
- Quadro com indicativo da Instalação e Mobilização Item 03 da Característica da Obra (Doc 50978715);
- Relatório de sondagem (Doc 38305227);
- Projeto básico Obras de Edificação-R01- (Doc 53916676);
- Termo de Cooperação Técnica 001/2020 , Secretaria de Estado de Educação e NOVACAP (Doc 53379036).

Todo e qualquer projeto necessário e imprescindível a obra, que não for fornecido pela NOVACAP, deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado à fiscalização para análise e aprovação, antes da execução dos serviços relativos ao(s) referido(s) projeto(s).

**“ANEXO – X”**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).

**Concorrência nº 002 / 2021 – DECOMP/DA.**

Objeto:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**“ANEXO – XII”**

**Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade**

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### “ANEXO – XIII”

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

### “ANEXO – XIV”

#### CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo Departamento de Compras – DECOMP/DA/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO Matr. 973.503-8, Chefe do Departamento de Compras**, em 01/02/2021, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **55202737** código CRC= **60540D25**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

---

00112-00003279/2020-03

Doc. SEI/GDF 55202737